



Governo de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO



Governo do Estado de Mato Grosso

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT

TERMO DE COOPERAÇÃO 358/2024
SIGADOC – AGER-PRO-2024/02676

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE
FAZEM ENTRE SI, A JUNTA
COMERCIAL DO ESTADO DE
MATO GROSSO E A AGÊNCIA DE
REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS
PÚBLICOS DELEGADOS DO
ESTADO DE MATO GROSSO –
AGER/MT PARA ACESSO AO
BANCO DE DADOS DA JUCEMAT.**

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 03.110.616/0001-03, com sua sede à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3949, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, neste ato apresentado pelo Presidente, o Sr. **MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Avenida Senador Filinto Muller nº 1095, Cuiabá-MT, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDA]; doravante denominada **COOPERANTE**; e a **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – AGER/MT**, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ 03.944.082/0001-10, com sua sede à Av. Carmino De Campos, Número 329, Bairro: Shangri-la, CEP: 78.070-100, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Presidente Sr. **LUIS ALBERTO NESPOLO**, brasileiro, portador do documento de identidade [REDAZIDA] doravante denominado **COOPERADO**, celebram entre si **O TERMO DE COOPERAÇÃO** para acesso do **COOPERADO** ao banco de dados informatizado da **COOPERANTE**, em obediência a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, e a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2017 que dispõe sobre a celebração de Termo de Cooperação:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Cooperação possui por objeto a disponibilização de acesso pela **COOPERANTE** ao **COOPERADO** ao seu banco de dados informatizado, através de Web Service e Portal Interno do Sistema de Registro de Empresas, com vistas à otimização das atividades institucionais do **COOPERADO**.





Governo de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO



Governo do Estado de Mato Grosso

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT

Parágrafo único: A cooperação indicada nesta Cláusula compreenderá o aperfeiçoamento, a organização e a uniformização de procedimentos para coleta, tratamento e armazenamento de dados cadastrais necessários ao registro de atos (constituição, alteração e extinção) de sociedades, com a devida inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Receita Federal do Brasil, na Receita Estadual e na Receita Municipal, e ainda para a emissão de alvarás e licenças legalmente exigidos.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação será de 5 (cinco) anos, a contar da assinatura dos signatários.

DA ONEROSIDADE

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Termo de Cooperação se estabelece gratuitamente.

Parágrafo único. Não obstante a não onerosidade deste Termo Cooperação, se o objeto a ser executado exigir despesas eventuais, estas serão suportadas pelo **COOPERADO**.

DOS DEVERES DA COOPERANTE

CLÁUSULA QUARTA: A COOPERANTE se compromete a prestar o apoio ao **COOPERADO** durante todo o período de vigência do instrumento, compreendendo:

- I – Adotar as providências necessárias quanto às responsabilidades do correto procedimento técnico para ativação de senha e operacionalização do acesso;
- II – Acompanhar e fiscalizar a execução do presente termo;
- III – Atendimento efetivo às dúvidas do **COOPERADO** no que se refere ao objeto deste instrumento, abrindo-se o maior número de canais de comunicação possível para tal mister; e
- IV – Publicar o extrato do presente Termo de Cooperação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

DOS DEVERES DO COOPERADO

CLÁUSULA QUINTA: O **COOPERADO** se compromete a guardar sigilo dos dados disponibilizados, não podendo cedê-los a terceiros ou divulgá-los em situações estranhas às suas atividades institucionais.





Governo do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT

Parágrafo primeiro: Compromete-se a indicar servidor de seu quadro, comunicando tal indicação através de ofício, para exercer a função de Gestor deste Termo de Cooperação, centralizando-se neste as atividades de:

- I – Solicitar o Cadastro de Usuários para acesso através de Ofício enviado a Gerência de Aquisição, Contratos e Convênios da Cooperante, que será enviada por e-mail institucional administracao@jucemat.mt.gov.br
- II – Comunicar quaisquer ocorrências pertinentes à execução deste Termo de Cooperação.

Parágrafo segundo: Compromete-se a fornecer à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, por escrito, a relação dos servidores autorizados a utilizarem o sistema, devendo, cada usuário cadastrado, assinar um termo de compromisso e responsabilidade;

Parágrafo terceiro: Ainda, compromete-se a alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios e de gerar e enviar relatórios de prestações de contas no aludido sistema.

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

CLÁUSULA SEXTA: Os partícipes se comprometem a:

- I - manter registro de log's, por 05 (cinco) anos, no mínimo, de todos os acessos empreendidos por seus usuários sobre os dados disponibilizados, que poderão ser auditados pelo partícipe cedente;
- II – garantir que os funcionários cadastrados como usuários do sistema sejam servidores efetivos e lotados na organização partícipe à qual pertencem;
- III – providenciar o imediato cancelamento da senha de acesso quando do desligamento do usuário da organização partícipe.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA: À COOPERANTE é vedado:

- I – Opor obstáculos à execução do objeto pelo **COOPERADO**;
- II – Negar apoio ao **COOPERADO** na execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA: Ao **COOPERADO** é vedado:

- I – Praticar atos que contrariem os princípios da Administração Pública;
- II – Compartilhar informações obtidas por meio da plataforma com terceiros, salvo em casos previstos por lei ou mediante autorização expressa do titular dos dados. Essa medida visa garantir a confidencialidade, proteger os direitos dos usuários e assegurar o cumprimento das normas de privacidade e segurança da informação.





Governo de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO



Governo do Estado de Mato Grosso

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT

CLÁUSULA NONA: É vedado a ambas as partes:

- I – Realizar despesas a título de taxa de administração ou similar;
- II – Pagar a servidor público ou empregado público lotado, ou em exercício nos órgãos ou entidades partícipes, gratificação ou por serviços de consultoria ou assessoria técnica;
- III – Realizar despesas com publicidade que vise à promoção pessoal dos gestores, administradores ou dirigentes;
- IV – Alterar o presente Acordo de Cooperação unilateralmente; e
- V – Embaraçar fiscalizações ou auditorias.

DA RESILIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente instrumento poderá ser resiliado unilateralmente mediante denúncia notificada com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Acordo de Cooperação poderá ser rescindido pela violação de qualquer dos deveres ou vedações nele constantes, imputando-se aos signatários as responsabilidades com ônus decorrentes das obrigações assumidas e benefícios adquiridos na vigência deste Instrumento.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente Termo de Cooperação será fiscalizado pela servidora Marlene Lino dos Santos, lotada sob a matrícula nº 265880, designada para atuar na qualidade de FISCAL e pelo servidor Kenner Langner da Silva, lotado sob a matrícula nº 225793, designado para atuar na qualidade de FISCAL SUBSTITUTO, ambos, servidores da **COOPERANTE**. E perante a **COOPERADA**, cabe a mesma designa por portaria própria, a nomeação de servidor para ser Gestor do Termo de Cooperação.

Parágrafo primeiro: Ao(à) servidor(a) designado(a) compete acompanhar e fiscalizar a execução da Cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a tal evento e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos porventura observados.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A **COOPERADA** se compromete a prestar contas finais dentro dos trinta dias seguintes ao fim da vigência do contrato.

Parágrafo primeiro: A prestação de contas referente a esta Cooperação será composta pelo Relatório de Conclusão do Objeto.



AGERD/C:202501104A



Governo do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT

Parágrafo segundo: A Cooperante deverá analisar o processo, manifestando sobre a sua aprovação ou não, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento.

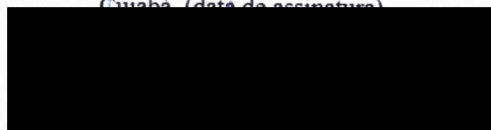
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este instrumento se sujeita, no que couber, aos ditames da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, e a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2017.

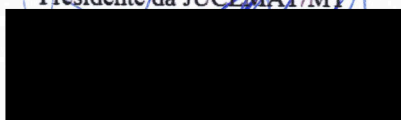
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da comarca de Cuiabá-MT para a solução das controvérsias advindas deste instrumento, que não foram solucionadas administrativamente.

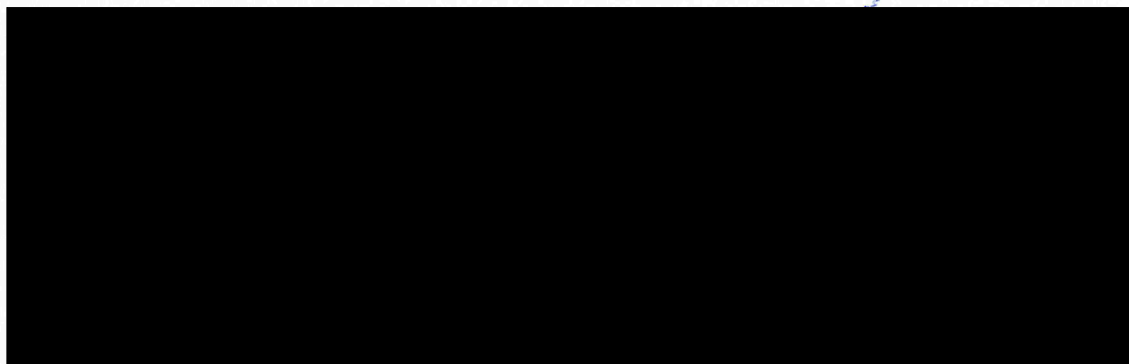
Cuiabá, (data da assinatura)



MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA
Presidente da JUCEMAT/MT



LUIS ALBERTO NESPOLO
Presidente da AGER/MT



RESOLUÇÃO NORMATIVA AGER/MT Nº 003/2025

Dispõe sobre a contratação do seguro de responsabilidade civil obrigatório - RCO pelas empresas concessionárias, permissionárias e autoritárias que operam no Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros - STCRIP e pelas empresas de fretamento, em todas as suas modalidades.

A DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - AGER/MT, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 9º, I, da Lei Complementar nº 429/2011, pelo art. 7º, VI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº. 001/2023, e

Considerando a necessidade de regulamentar a contratação do Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatório - RCO pelas empresas operadoras do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros - STCRIP e das empresas que operam o fretamento, em suas modalidades, para o fim de assegurar a cobertura dos danos pessoais eventualmente causados aos seus usuários;

Considerando o que consta nos autos nº AGER-PRO-2024/00383 e a decisão da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT na 1ª Reunião Ordinária Deliberativa realizada em 28 de janeiro de 2025.

RESOLVE aprovar a seguinte Resolução Normativa:

Art. 1º Esta resolução dispõe sobre a contratação de Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatório - RCO pelas empresas concessionárias, permissionárias e autoritárias que operam no Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros e pelas empresas de fretamento, em todas as suas modalidades.

Art. 2º Para fins desta Resolução considera-se Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatório - RCO o contrato que prevê a cobertura para garantir a reparação de danos causados aos passageiros e seus dependentes, em virtude de acidentes e suas consequências quando da realização de viagem em veículos que operam os serviços no Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros e pelas empresas de fretamento, em todas as suas modalidades, obrigatoriamente discriminadas nas respectivas apólices.

Art. 3º O usuário legalmente provido de seu bilhete de passagem deverá estar garantido por seguro de Responsabilidade Civil Obrigatório - RCO, na forma definida nos artigos 4º e 5º desta Resolução.

Parágrafo único. A garantia prevista no caput deste artigo vigora durante toda a viagem, iniciando-se no embarque do passageiro no veículo, permanecendo durante todo o seu deslocamento, inclusive em pontos de parada e de apoio, e se encerrando imediatamente após o seu desembarque.

Art. 4º O valor do Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatório - RCO para veículos pertencentes à frota das empresas do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros e pelas empresas de fretamento, corresponderá a:

I - para cobertura de Danos Materiais e Danos Corporais a Passageiros Transportados (DM/DC) em veículos tipo ônibus igual a 100% (cem por cento) do valor estipulado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT;

II - para cobertura de Danos Materiais e Danos Corporais a Passageiros Transportados (DM/DC) em veículos tipo micro-ônibus igual a 70% (setenta por cento) do valor estipulado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

Art. 5º O valor do Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatório - RCO para veículos do tipo ônibus e micro-ônibus pertencentes à frota de empresas que operam os serviços do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros e os serviços de fretamento, de Característica Urbana, no Estado de Mato Grosso, será de:

I - Danos Materiais e Danos Corporais a Passageiros Transportados (DM/DC) igual a 20% (vinte por cento) do valor estipulado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT;

II - Danos Corporais a Terceiros não Transportados (DC) igual a 15% (quinze por cento) do valor estipulado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

Art. 6º O valor do Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatório - RCO será fixado por veículo e por evento, sendo destinado à cobertura de todos os danos causados pelo veículo sinistrado, devendo as apólices contratadas pelas empresas conter, no mínimo, os valores fixados nos arts. 4º e 5º, desta resolução.

Art. 7º Fica facultado às empresas estipular os valores de cobertura para a contratação de seguro referente às demais coberturas adicionais para a operação no Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso e nos serviços de fretamento.

Art. 8º Todo veículo utilizado pelas empresas na operação do serviço no Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros e nos serviços de fretamento, deverá possuir a contratação do Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatório - RCO, devendo ser comprovada mediante a apresentação da respectiva Apólice, acompanhada do comprovante de pagamento, para o fim de manter a sua regularidade.

§1º A apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatório - RCO de que trata o caput deverá ser encaminhada à AGER/MT quando do cadastro dos veículos na frota da empresa ou quando solicitado.

§2º No caso de pagamento parcelado, a empresa deverá apresentar trimestralmente os comprovantes dos pagamentos das parcelas, a considerar a data de início de vigência da Apólice de Seguro, enviando-o para o correio eletrônico srtr@ager.mt.gov.br.

§3º O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior, ensejará a notificação da empresa para sanar a irregularidade.

§4º Após notificada, persistindo a irregularidade, o veículo que não teve sua comprovação de regularidade de pagamento do seguro será excluído da frota da empresa, sem prejuízo da aplicação de demais penalidades previstas em lei.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua data de publicação, revogando-se a Resolução Normativa nº 006/2015, bem como as disposições em contrário.

Art. 10 Esta resolução deverá ser revisada ordinariamente em 3 (três) anos após sua entrada em vigor e extraordinariamente a qualquer tempo.

Cuiabá, 07 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

LUIS ALBERTO NESPOLO

Presidente Regulador da AGER/MT

Protocolo 1663458

JUCEMAT**JUNTA COMERCIAL****EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO 0358/2024**

COOPERANTE: Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, CNPJ 03.110.616/0001-03.

COOPERADO: Agência Estadual De Regulação Dos Serviços Públicos Delegados Do Estado De Mato Grosso - AGER, CNPJ: 03.944.082/0001-10.

OBJETO: O presente Termo de Cooperação possui por objeto a disponibilização de acesso pela COOPERANTE ao COOPERADO ao seu banco de dados informatizado, com vistas à otimização das atividades institucionais do COOPERADO.

VIGÊNCIA: 31/01/2025 a 30/01/2030

DATA DE ASSINATURA: 31 de janeiro de 2025.

PROCESSO Nº: AGER-PRO-2024/02676

ASSINAM: Pelo cooperante, MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA e pelo cooperado LUIS ALBERTO NESPOLO.

A íntegra do Termo de Cooperação pode ser consultada no portal de transparência do Governo do Estado de Mato Grosso diretamente em https://www.jucemat.mt.gov.br/termo_de_cooperacao.

Protocolo 1663432

PORTARIA Nº 11, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
Considerando o disposto nos artigos 99 a 111 do Decreto Estadual nº 840, de 10 de fevereiro de 2017;
Considerando a necessidade de regularizar e dar publicidade à indicação de servidores para a função de Fiscal do termo de cooperação da JUCEMAT;
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal Titular e Fiscal Substituto dos termos de cooperação.
Art. 2º - Os servidores ficam autorizados a praticar todos os atos necessários para garantir a regular execução do termo de cooperação e desenvolverão os trabalhos sem prejuízo de suas atribuições rotineiras.

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº	COOPERADO	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO
Nº 358/2024	AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - AGER	Marlene Lino dos Santos - Matrícula 265880	Kenner Langner da Silva - Matrícula: 225793
Nº 0364/2024	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRC	Marlene Lino dos Santos - Matrícula 265880	Kenner Langner da Silva - Matrícula: 225793

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos a data de assinatura do termo de cooperação.
REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRÁ-SE.

Manoel Lourenço de Amorim Silva
Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Protocolo 1663435

MT SAÚDE

INSTITUTO MATO GROSSO SAÚDE

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2024/MTS

DA ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento nº 004/2024, que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO - MATO GROSSO SAÚDE e a Pessoa Jurídica **CARDIOEXAMES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (ECARDIO CARDIOLOGIA INTEGRADA) - CNPJ: 13.625.244/0001-01.**
DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão da especialidade médica Geriatria ao Contrato de Credenciamento nº 004/2024/MTS, nos termos do Edital para Credenciamento 001/2014 e seus anexos.
DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de **08/02/2025 a 07/02/2026**
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 11303, Programa 516, Ação 2029, Fonte 1.500.000 e 1.501.0000, Natureza de Despesa 3.3.90.000.00.
ASSINAM: MISMA THALITA DOS ANJOS COUTINHO/Presidente do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - Mato Grosso Saúde/ CONTRATANTE e **CARDIOEXAMES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (ECARDIO CARDIOLOGIA INTEGRADA) / RENATA SANTOS LOPES TEIXEIRA DE LIMA / CONTRATADA.**
Protocolo 1660922

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 106/2023/MTS

DA ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento nº 106/2023, que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO - MATO GROSSO SAÚDE e a Pessoa Jurídica **LANDIM & CIA LTDA- CNPJ: 01.854.199/0001-88.**
DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato de Credenciamento nº 106/2023/MTS, nos termos do Edital para Credenciamento 001/2014 e seus anexos.
DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de **12/12/2024 a 11/12/2025.**
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 11303, Programa 516, Ação 2029, Fonte 1.500.000 e 1.501.0000, Natureza de Despesa 3.3.90.000.00.
ASSINAM: MISMA THALITA DOS ANJOS COUTINHO/Presidente do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - Mato Grosso Saúde/ CONTRATANTE e **EXCELENCIA FISIOTERAPIA LTDA ME / ADILLANA GIL LEITE / CONTRATADA.**
Protocolo 1663344

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024/MTS

DA ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento nº 001/2024, que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO - MATO GROSSO SAÚDE e a Pessoa Jurídica **CLINICA HABILITA MENTE SAUDE E BEM ESTAR LTDA - CNPJ: 46.357.789/0001-33.**
DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato de Credenciamento nº 001/2024/MTS, nos termos do Edital para Credenciamento 001/2014 e seus anexos.
DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de **09/02/2025 a 08/08/2025.**
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 11303, Programa 516, Ação 2029, Fonte 1.500.000 e 1.501.0000, Natureza de Despesa 3.3.90.000.00.
ASSINAM: MISMA THALITA DOS ANJOS COUTINHO/Presidente do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - Mato Grosso Saúde/ CONTRATANTE e **CLINICA HABILITA MENTE SAUDE E BEM ESTAR LTDA / ELINÉIA CRISTINA BRUMATI DE FREITAS / CONTRATADA.**
Protocolo 1663375

INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 24/2025/INTERMAT
O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, no uso das atribuições que lhe conferem os itens I e VI do artigo 5º do Decreto nº 1.077 de 08 de Outubro 2024, que aprova o Regulamento deste Órgão: Considerando a faculdade prevista nos artigos 27 e 28, item I e II mais os parágrafos 1º e 2º da Lei nº 6.383 de 07 de dezembro de 1.976; Considerando os pressupostos contidos nos artigos 5º e 6º da Lei nº 3.922, de 20 de setembro de 1.977; Considerando orientações materializadas nos artigos 3º, 6º e 7º do Decreto Estadual nº 1.260, de 14 de fevereiro de 1.978; Considerando afinal o contido nos autos do **INTERMAT-PRO-2024/10019.**

I - Arrecadar como devoluta incorporando-a ao patrimônio do Estado de Mato Grosso a área de 142,6831 hectares, situada no município de **NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT,** denominada **“FAZENDA BANQUIVA”.**
Perímetro: 6.780,55 metros.
DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: O perímetro do imóvel descrito abaixo:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **AVF-M-1349,** de coordenadas N 8.238.953,116m e E 556.581,059m; situado no limite do Sítio Estiva com o limite da Fazenda Capim de Ouro; deste, segue confrontando com a Fazenda Capim de Ouro de propriedade de José Irineu Fiacadori, portador da Cédula de Identidade RG nº. 769.400 SSP/MT e CPF nº. 747.024.248-15, com o azimute de 97°32'40" e distância de 2.137,82m até o vértice **AVF-M-1296,** de coordenadas N 8.238.672,426m e E 558.700,368m; situado no limite da Fazenda Capim de Ouro com o limite do Sítio Capim de Ouro; deste, segue confrontando com o Sítio Capim de Ouro, propriedade do Estado de Mato Grosso, matrícula nº. 111.577 do C.R.I. de Várzea Grande, com o azimute de 97°41'24" e distância de 808,25m até o vértice **AVF-M-1295,** de coordenadas N 8.238.564,270m e E 559.501,346m; situado no limite do Sítio Capim de Ouro e no lado direito da faixa de domínio da MT-060, sentido Poconé; deste, segue confrontando com a referida faixa de domínio no supracitado sentido, com o azimute de 205°47'05" e distância de 414,20m até o vértice **GB7-M-0156,** de coordenadas N 8.238.191,312m e E 559.321,174m; situado no lado direito da faixa de domínio da MT-060, sentido Poconé com o limite da Fazenda Doce Mel; deste, segue confrontando com a Fazenda Doce Mel de propriedade de Jonas Gimenez Rodrigues, portador da Cédula de Identidade RG nº. 9.004.529-4 SSP/SP e CPF nº. 015.680.888- 92, matrícula nº. 110.494 do C.R.I. de Várzea Grande, código do INCRA nº. 904.040.011.088-8, com o azimute de 273°22'24" e distância de 954,39m até o vértice **B6J-M-2971,** de coordenadas N 8.238.247,471m e E 558.368,440m; situado no limite da Fazenda Doce Mel - Matrícula 110.494 com o limite da Fazenda Doce Mel - Matrícula 110.495; deste, segue confrontando com a Fazenda Doce Mel - Matrícula 110.495 de propriedade de Jonas Gimenez Rodrigues, portador da Cédula de Identidade RG nº. 9.004.529-4 SSP/SP e CPF nº. 015.680.888-92, código do INCRA nº. 904.040.011.088-8, com os seguintes azimutes e distâncias: 273°22'03" e distância de 1.864,83m até o vértice **GB7-M-0165,** de coordenadas N 8.238.357,008m e E 556.506,827m; 297°28'22" e distância de 0,53m até o vértice **AJX-M-0262,** de coordenadas N 8.238.357,255m e E 556.506,353m; situado no limite da Fazenda Doce Mel - Matrícula 110.495 com o Sítio Estiva; deste, segue confrontando com o Sítio Estiva de propriedade de Manoel Xavier da Costa, portador da Cédula de Identidade RG nº04668553 SEJUSP/MT e CPF nº 393.609.031-91 e Matheus Luis da Silva Costa, portador da Cédula de Identidade RG nº 1889524-7 SESP/MT e CPF nº035.579.941-39, matrícula nº. 112.660 do C.R.I. de Várzea Grande, código do INCRA nº. 905.062.120.685-0, com o